Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 10
Nº 546

Distribuição Gratuita

Órgão Oficial do Município - 08 de janeiro de 2013

Editor-chefe: **CLINTON DAVISSON FIALHO**



Cartão do Servidor | 25 Casas populares | UTI Móvel | Reforma da Sede da Associação da Amorosa | Transporte para os universitários

Extra - Suplemento

Lei nº 1211/2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição de Macabu para o exercício financeiro de 2013.
A Câmara Municipal de Conceição de Macabu **DELIBERA** e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2013, no montante de R$ 67.924.180,36 (Sessenta e sete milhões, novecentos e vinte de quatro mil e cento e oitenta reais e trinta e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Sumário geral da receita por fonte e das despesas por função do governo;
II - Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
III - Especificação da Receita por Fonte;
IV - Quadro demonstrativo das despesas por órgãos funções;
V- Demonstrativo da despesa por função, subfunção e programa conforme vinculo com recursos;
VI – Função por Projeto/Atividade;
VII – Programa de Trabalho por Órgão;
VII I – Natureza da Despesa;
IX – Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração;
X - Quadro demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo, Obras e Serviços;
XI – Quadro Sumário da Receita;
XII – Quadro Sumário da Despesa;
XIII – Demonstrativo dos Projetos/Atividades a serem desenvolvidos;
XIV – Quadro Demonstrativo da Compatibilidade entre o PPA, Metas Fiscais e o Orçamento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante previsto nesta Lei;

§1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo, as suplementações:
a) Que não alteram o valor da dotação atribuída a cada programa de trabalho;
b) Destinadas a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
c) Destinadas a suplementação de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social e Saúde;
d) Oriundas de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§2º - as suplementações previstas na alínea 'c' do parágrafo anterior estarão limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo, a fim de que seja preservada a apropriação dos gastos nos centros de custos das respectivas unidades administrativas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida.

Art. 4º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 04 de Janeiro de 2013.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
-Prefeita Municipal -